



Lei nº. 551/2015

Dispõe sobre autorização para efetuar o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados e Processados a Liquidar e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO ENDLER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica os serviços de contabilidade do Município de Nova Guarita autorizado a processar o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados e Processados a Liquidar

Art. 2º - O cancelamento autorizado por esta Lei será regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT; 22 de dezembro de 2015.


FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal